

Processo n.: @PAP 23/80066200

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 016/2017 - Aquisição de conjunto de britagem móvel para utilização pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Responsável: Névio Antônio Mortari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 701/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em Processo de Representação, nos termos do art. 10, I, da Resolução n. TC-0165/2020, e conhecê-la, com fundamento no art. 98, §4º, c/c os arts. 101, parágrafo único, e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Declarar a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas diante do transcurso de prazo superior a cinco anos entre a data de homologação do certame e a instauração do procedimento, nos termos do art. 83-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

3. Recomendar ao Município de Paial que, nos futuros certames destinados à “aquisição de conjunto de britagem móvel”, abstenha-se de prever nos respectivos instrumentos convocatórios as seguintes exigências restritivas à competitividade:

3.1. Exigência de apresentação de no mínimo três atestados de capacidade técnica como condição de credenciamento no processo licitatório;

3.2. Exigência de entrega do objeto no prazo de cinco dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.3. Exigência de prestação de garantia do objeto fornecido em um raio de 80km da sede do Município.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, à Prefeitura Municipal de Paial e ao Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC